ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Originou a lei 328/71

328

PROJETO LEI Nº 13/71-E

Dispõe sôbre a remissão da Taxa de Rodagem, no exercício de 1971, aos lavoureiros que tiveram suas colheitas prejudicadas, em 50% em virtude da enchente do Rio Jacuí.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENDA

ART. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa Rodoviária, exercício de 1971, os lavoureiros, cujas lavouras foram prejudicadas, comprovadamente, pela enchente do Rio Jacuí, verificada no mês de março do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sòmente os lavoureiros que foram prejudicados em"até 50%" (cincoenta porcento) de suas colheitas poderão valer-se da presente Lei.

ART. 2º - Os prejudicados que queiram beneficiar-se com a presente Lei, terão que comprovar o prejuizo, mediante certidão passada pelo agrônomo regional ou pelo Fiscal do Banco do Brasil S/A.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 23 de junho de 1971.

Dr. Pedro Álvaro Müller
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM Nº 7/71

Ilmo. Sr.
ARMANDO WILHELM
M.D. Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores
NESTA.

Senhor Presidente

Como é do conhecimento de V.Sª. e dos demais membros desta Casa, a enchente de março do corrente ano, causou - prejuízos consideráveis e de grande monta em algumas propriedades, com lavouras de arroz, embora muitas fôssem as lavouras - atingidas, constatando-se, posteriormente, que os prejuízos foram relativamente pequenos. Envio, portanto, o Projeto-Lei de nº 13/71-E, que vem isentar da Taxa de Rodagem, para o exercício de 1971, os lavoureiros que perderam em até 50% de suas colheitas, que, em verdade são em pequeno número, uma vez que os mesmos não tem condições para pagar seus impostos.

A isenção que ora pleiteamos não chega a comprometer o Orçamento do Município, embora para alguns lavoureiros que ficaram sem nenhum capital de giro possa significar bastante.

Aproveito, Senhor Presidente, para proceder uma retificação na mensagem anterior de nº 6/71, quando encaminhava a esta Casa os Projetos de nrs. 9/71-E e 10/71-E, onde deve ser corrigida a numeração para 11/71-E e 12/71-E respectivamente. - Da mesma forma, o Veto nº 01/71-E refere-se ao Projeto Lei nº: 10/71-E, e não ao Projeto Lei nº 9/71-E conforme consta no Veto

Espero merecer a acolhida de sempre e aproveito para renovar os protestos de estima e consideração.

Cordialmente

Dr. Pedro Álvaro Müller
Prefeito Municipal